



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



EXMA. SRA. JULIANE DUARTE – VER. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES – RO

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES (A) VEREADORES (A)
EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES - MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 37

Pelo presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com entidade representativa da comunidade quilombola de Santa-Fé, localizada na Linha Santa-fé, Km 07, Comunidade Santa-fé, zona rural deste Município, com a finalidade de viabilizar a cessão de uso temporário e gratuito de maquinários e equipamentos públicos, acompanhados de operadores, para a execução de serviços de infraestrutura preliminar (limpeza, terraplanagem e nivelamento de solo) na área onde serão construídas 27 (vinte e sete) unidades habitacionais populares.

A presente proposição fundamenta-se nos princípios da dignidade da pessoa humana, da justiça social, da inclusão das comunidades tradicionais e do direito à moradia, conforme previsto no art. 6º da Constituição Federal, além de buscar a efetivação de políticas públicas voltadas ao combate às desigualdades sociais e à promoção de condições mínimas para o pleno exercício da cidadania.

A cessão de maquinários dar-se-á mediante formalização de Termo de Fomento, conforme os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014, observando-se critérios objetivos de interesse público, economicidade, controle e fiscalização.

A execução dos serviços será coordenada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com o suporte técnico das secretarias afins, conforme disponibilidade orçamentária e operacional da Administração, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

*Recebi em
16/07/2025
AS 11:24 hrs
OK por
chefe gob
rec. 24/7/2025*



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Diante da relevância social da matéria, da legalidade da iniciativa e da consonância com os princípios constitucionais e administrativos, solicitamos a V. Exa. e os Nobres Edis que aprecie a matéria em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**, com convocação de **Sessão Extraordinária**, nos termos do Regimento interno da Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade par reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Costa Marques/RO, 15 de julho de 2025.

Dr. Fabiomar Agostini Bento
Prefeito do Município de Costa Marques

Dr. Marcos Rogério Garcia Franco
Procurador-Geral do Município de Costa Marques



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI Nº 37/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE REPRESENTATIVA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE SANTA-FÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida no artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Costa Marques

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COSTA MARQUES *aprovou* e eu *sanciono* a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a Associação Quilombola de Santa-Fé, inscrita no CNPJ nº 10.190.396/0001-30, entidade privada sem fins lucrativos regularmente constituída e reconhecidamente representativa da comunidade quilombola de Santa Fé, localizada na Linha Santa-fé, Km 07, Comunidade Santa-fé, zona rural deste Município, com a finalidade de formalizar a cessão de uso temporário e gratuito de maquinários e equipamentos públicos, com respectivos operadores, destinados à execução de serviços de limpeza, terraplenagem e nivelamento de solo em área previamente demarcada, onde será implantado projeto de construção de 27 (vinte e sete) unidades habitacionais de interesse social.

Art. 2º. A autorização prevista nesta Lei tem como fundamento o interesse público e a promoção de políticas públicas voltadas à efetivação dos direitos sociais fundamentais, especialmente o direito à moradia digna, à inclusão social das comunidades tradicionais e à redução das desigualdades regionais, nos termos dos artigos 3º, inciso III e 6º, da Constituição Federal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 3º. A operacionalização da presente ação será conduzida sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, podendo contar com o apoio técnico de outras secretarias afins, observando-se, obrigatoriamente:

I – a disponibilidade orçamentária, de pessoal e de equipamentos no âmbito da Administração Pública Municipal;

II – a precedência de serviços essenciais e contínuos de responsabilidade do Município;

III – o interesse público primário e o atendimento dos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.

Art. 4º. É vedado o desvio de finalidade da cessão ora autorizada, devendo os serviços ser executados exclusivamente no local previamente definido no plano de trabalho, vinculados aos objetivos institucionais da entidade parceira e à política pública pactuada.

Parágrafo único. A fiscalização da execução dos serviços caberá ao Município, por meio dos órgãos e secretarias competentes, sendo facultada a participação de representantes da comunidade beneficiária.

Art. 5º. Art. 4º. A presente lei será regulamentada através de Termo de Fomento.

Art. 6º. As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a devida classificação funcional-programática, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Costa Marques-RO., 15 de julho de 2025.



Dr. Fabiomar Agostini Bento
Prefeito do Município de Costa Marques